

segmento 33-34 - em linha reta com azimute 78°30'23", distância de 16,75m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 117°59'20", distância de 20,2m; segmento 35-1 - em linha reta com azimute 148°11'20", distância de 8,50m, perfazendo uma área de 3.574,40m² (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta décimos quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/003, situa-se no km 136+170m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Placitina Maria de Luca Inácio e/s/m Wagner Santos Inácio, Francisco Lopes de Luca e/s/m Luciana Maciel de Luca, Patrícia Maria de Luca Bortoluzzi e/s/m Carlos Eduardo Bortoluzzi, Plácido's Transporte Rodoviário Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392422,32459 e E=215695,434749, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 250°30'48", distância de 23,95m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 258°9'39", distância de 15,27m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 258°9'39", distância de 16,92m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 266°19'8", distância de 13,45m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 260°16'23", distância de 75,22m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 346°55'53", distância de 1,18m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 78°51'13", distância de 21,05m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 79°33'9", distância de 23,93m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 78°58'47", distância de 37,81m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 79°24'23", distância de 10,75m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 79°17'18", distância de 3,92m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 80°38'13", distância de 7,98m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 80°38'13", distância de 8,82m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 76°29'43", distância de 4,73m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 78°58'40", distância de 23,01m; segmento 16-1 - em linha reta com azimute 79°41'58", distância de 2,48m, perfazendo uma área de 359,59m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/004, situa-se no km 136+370m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a PLACIDO'S TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392394,157182 e E=215553,788241, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 260°16'23", distância de 3,54m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 238°6'26", distância de 21,33m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 258°21'43", distância de 41,09m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 261°30'55", distância de 120,26m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 262°33'28", distância de 40,12m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 267°7'14", distância de 14,64m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 79°17'10", distância de 16,88m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 79°42'32", distância de 58,56m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 79°24'0", distância de 28,33m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 80°9'36", distância de 24,39m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 79°40'10", distância de 50,84m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 79°43'8", distância de 18,23m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 77°10'34", distância de 32,08m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 74°43'5", distância de 8,35m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 78°51'13", distância de 1,59m; segmento 16-1 - em linha reta com azimute 166°55'53", distância de 1,18m, perfazendo uma área de 1.242,19m² (um mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e dezenove décimos quadrados);

VI - área 6 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/004, situa-se no km 136+510m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Plácido's Transporte Rodoviário Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392350,326244 e E=215318,59687, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 253°21'57", distância de 5,16m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 258°49'29", distância de 68,14m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 39°9'15", distância de 2,42m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 79°42'24", distância de 17,61m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 79°22'11", distância de 17,74m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 80°8'2", distância de 21,77m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 79°17'10", distância de 14,31m, perfazendo uma área de 72,50m² (setenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);

VII - área 7 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/004, situa-se no km 136+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Plácido's Transporte Rodoviário Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392332,81215 e E=215234,367438, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 259°23'57", distância de 59,20m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 256°58'32", distância de 59,88m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 258°51'14", distância de 80,63m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 259°24'20", distância de 40,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 258°12'58", distância de 60,02m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 259°35'4", distância de 82,44m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 259°13'13", distância de 51,51m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 346°55'53", distância de 6,28m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 79°18'33", distância de 111,78m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 79°33'18", distância de 122,42m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 79°18'33", distância de 93,24m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 79°18'25", distância de 83,26m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 80°0'59", distância de 19,60m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 74°20'6", distância de 2,38m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 137°36'32", distância de 2,33m, perfazendo uma área de 2.076,96m² (dois mil e setenta e seis metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados);

VIII - área 8 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/005, situa-se no km 137 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Plácido's Transporte Rodoviário Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392248,688871 e E=214808,96714, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 259°13'13", distância de 26,10m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 260°21'51", distância de 100,78m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 264°51'28", distância de 46,90m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 79°17'28", distância de 71,57m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 79°22'22", distância de 93,56m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 79°18'33", distância de 8,16m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 166°55'53", distância de 6,28m, perfazendo uma área de 819,17m² (oitocentos e dezenove metros quadrados e dezesseis décimos quadrados);

IX - área 9 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/005, situa-se no km 137+673m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Nelson Aliperti Júnior e/s/m Lynette Lee Aliperti, Celso Augusto Magalhães da Costa Viellas e/s/m Maria Elcídia Martins Ribeiro da Costa Viellas e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392176,624141 e E=214130,138591, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 259°47'58", distância de 36,14m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 259°37'32", distância de 18,78m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 259°13'23", distância de 11,63m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 346°55'53", distância de 6,84m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 78°39'8", distância de 41,49m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 78°34'11", distância de 25,39m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 169°33'19", distância de 8,04m, perfazendo uma área de 491,52m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados);

X - área 10 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-620-D03/006, situa-se no km 138 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Nelson Aliperti Júnior e/s/m Lynette Lee Aliperti, Celso Augusto Magalhães da Costa Viellas e/s/m Maria Elcídia Martins Ribeiro da Costa Viellas, Adilson Dias e/s/m Maria Aparecida dos Santos Suzune, João Correia de Alcantara, Meron Indústria e Comércio Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392164,667131 e E=214064,670066, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 259°13'23", distância de 13,51m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 259°43'55", distância de 21,95m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 259°45'2", distância de 20,21m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 259°20'36", distância de 22,34m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 259°48'30", distância de 21,95m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 260°21'33", distância de 18,74m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 260°13'26", distância de 18,55m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 256°37'20", distância de 10,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 259°2'37", distância de 0,48m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 260°6'30", distância de 2,20m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 260°3'23", distância de 2,55m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 259°58'23", distância de 11,41m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 259°51'12", distância de 17,18m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 259°41'0", distância de 24,00m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 259°39'50", distância de 20,72m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 259°39'14", distância de 12,16m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 260°35'54", distância de 7,49m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 261°22'49", distância de 5,33m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 261°12'34", distância de 5,98m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 260°47'47", distância de 2,56m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 258°30'53", distância de 9,39m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 258°29'47", distância de 9,41m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 259°23'24", distância de 9,87m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 259°31'53", distância de 10,76m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 259°35'46", distância de 14,07m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 259°24'38", distância de 16,36m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 258°27'54", distância de 8,86m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 258°15'30", distância de 8,30m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 258°47'7", distância de 12,25m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 259°20'51", distância de 13,99m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 259°32'19", distância de 20,14m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 259°26'0", distância de 21,06m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 259°3'42", distância de 19,68m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 258°52'52", distância de 21,76m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 259°3'19", distância de 40,31m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 259°22'28", distância de 19,23m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 257°29'48", distância de 13,69m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 257°17'15", distância de 7,41m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 257°3'59", distância de 2,09m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 257°1'31", distância de 1,63m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 346°30'0", distância de 11,43m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 83°23'55", distância de 22,13m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 84°23'26", distância de 40,68m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 86°9'58", distância de 34,85m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 77°10'25", distância de 24,88m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 79°19'57", distância de 40,14m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 80°0'40", distância de 38,99m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 72°11'22", distância de 83,58m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 72°11'22", distância de 18,09m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 87°29'9", distância de 75,82m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 58°48'12", distância de 4,55m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 39°47'50", distância de 1,71m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 87°18'5", distância de 4,73m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 347°17'56", distância de 5,57m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 18°7'19", distância de 2,06m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 1°0'42", distância de 4,53m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 85°35'29", distância de 6,34m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 85°35'29", distância de 16,36m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 156°33'55", distância de 7,45m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 235°15'35", distância de 1,56m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 179°5'18", distância de 1,57m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 128°36'43", distância de 2,93m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 76°34'45", distância de 48,57m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 79°22'18", distância de 60,00m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 78°39'8", distância de 18,57m; segmento 66-1 - em linha reta com azimute 166°55'53", distância de 6,84m, perfazendo uma área de 3.432,35m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSÃO AGRÁRIA RODOVIÁRIA INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSÃO RODOVIÁRIA INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2012
GERALDO ALCCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.804, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mantiqueira

GERALDO ALCCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mantiqueira, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2012
GERALDO ALCCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 2012.
ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.804, de 26 de dezembro de 2012

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-RB nº 003, de 31 de março de 2011, referendada pela Deliberação CRH nº 131, de 19 de abril de 2010, e adequada pela Deliberação CBH-SM nº 11, de 31 de agosto de 2011, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a proposta constante deste Anexo visando à implantação da cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mantiqueira - UGRHI-01, a ser realizada pelo DAAE, entidade responsável pela outorga de direito de uso na Bacia Hidrográfica conforme as Leis nº 7.663/91 e nº 12.183/05.

2. Os Preços Unitários Básicos - PUBs, definidos no artigo 10 do Decreto nº 50.667/06 e no item 9 do Anexo da referida lei, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: PUBcap= R\$ 0,01 por m³ de água captada, extraída ou derivada;

b) para consumo: PUBcons= R\$ 0,02 por m³ de água consumida;

c) para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUBDOB= R\$ 0,07 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20}.

2.1. Os PUBs descritos no "caput" deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implemen-

6.1. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO E DERIVAÇÃO:

Item	Coeficiente	Valor		
a) a natureza do corpo d'água	X1	Superficial Subterrâneo	1,00 1,20	
	b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual 10.755/77)	X2	classe 1 classe 2 classe 3 classe 4	1,00 0,90 0,80 0,70
c) a disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência)		X3	Muito alta (1,0/25) Alta (entre 0,25 e 0,4)	1,00 1,00
		Vazão de Ref. = Vazão q7,10 + Vazão Potencial dos Aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI	X4	Média (entre 0,4 e 0,5)
Crítica (entre 0,5 e 0,8)				1,10
Muito crítica (acima de 0,8)	1,20			
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	sem medição	1,00	
		com medição	$1 + 0,7xV_{CAP\ OUT} - V_{CAP\ MED}$ $0,2xV_{CAP}$ $0,8xV_{CAP\ MED}$	
g) a finalidade do uso	X7	sistema público	1,00	
		solução alternativa	1,20	
		Indústria	1,30	
n) a transposição de bacia	X13	Existente	2,00	
		não existente	1,00	

6.2. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CONSUMO:

Item	Coeficiente	Valor	
a) a natureza do corpo d'água	X1	*	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	*	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X3	*	1,00
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	*	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X6	*	1,00
g) a finalidade do uso	X7	*	1,00
n) a transposição de bacia	X13	*	1,00

* obs.: Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação.

6.3. COEFICIENTES PONDERADORES PARA DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES (CARGA LANÇADA):

Item	Coeficiente	Valor	
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y1	classe 2	1,00
		classe 3	1,00
		classe 4	1,00
c) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local	Y3	>95 % de remoção	0,80
		>90 a = 95 % de remoção	0,85
		>85 a = 90% de remoção	0,90
		>80 a = 85% de remoção = 80% de remoção	0,95
d) a natureza da atividade	Y4	sistema público	1,00
		solução alternativa	1,10
		Indústria	1,10

7. O Coeficiente Ponderador X5, definido no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado conforme segue:

$1 + 0,7xVCAP\ OUT - VCAP\ MED$
 $0,2xVCAP\ OUT + 0,8xVCAP\ MED$

8. O Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea "c" do inciso II do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, e em função da Deliberação nº 90/2008 e partindo-se da premissa de que a legislação não permite lançamentos de efluentes em corpos d'água com eficiência menor que 80% de remoção de DBO, manteve-se o índice 1,0 (um) conforme Deliberação nº 90/2008. Para incentivar sistemas com eficiência acima de 80%, adotou-se um decréscimo gradativo de 5% para as demais faixas;

8.1. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado percentagem de remoção igual 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO_{5,20} entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

9. Nos casos em que o Preço Unitário Final (PUF), para captação, extração e derivação e consumo respectivamente, calculado exceder o valor máximo estabelecido no § 2º do artigo 10 do Decreto 50.667/06 e no § 1º do artigo 5º da Deliberação CRH nº 90/08, será considerado o valor máximo permitido pela legislação vigente.

10. Serão considerados usos insignificantes aqueles que se enquadrarem nos termos da Portaria DAAE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

11. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista na presente deliberação serão aplicados da seguinte forma: até 10% no custeio das atividades do CBH-SM, de acordo com o que estabelece o artigo 36, parágrafo único, da Lei 7.663/91 e do artigo 22 do Decreto 50.667/06; e nos Programas

tação da cobrança na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Mantiqueira, UGRHI-01, da seguinte forma:

- 88% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;
- 94% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;
- 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.

3. Os termos constantes deste Anexo poderão ser revistos pelo CBH-SM, a partir do 24º mês do início da cobrança;

3.1. Nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, transporte e assimilação de efluentes, poderão ser acrescidos, após o 24º mês do início da cobrança, outros parâmetros indicadores da qualidade da água, considerados representativos na poluição dos recursos hídricos no âmbito da bacia, desde que ouvida a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, observado o prazo disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667/06.

4. O Valor da Cobrança que cada usuário deverá pagar será calculado a partir de sua implantação, não cabendo retroatividade, com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da emissão do primeiro boleto da cobrança para usos implantados durante o ano, isto é, até 31 de dezembro;

4.1. O pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total;

4.2. Fica estabelecido, para efeito de emissão do boleto de cobrança, o valor mínimo de 1,5 UFESP. Na hipótese de extinção da UFESP, o limite ora referido, será definido pela legislação que vier a substituí-la, devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário por meio de parcela única;

b) quando o Valor Total for inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança;

5. A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos KOUT= 0,2 (dois décimos) e KMED= 0,8 (oito décimos);

5.1. Quando "VCAP MED / VCAP OUT" for maior que 1 (um), será adotado KOUT = 0 e KMED = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

6. Os Coeficientes Ponderadores -CP, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritas na Resolução CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

de Duração Continuada (PDCs) constantes da Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, referente ao estabelecido no Plano de Bacias da Serra da Mantiqueira, conforme segue:

- PDC 1 - BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS - BASE: Aplicação prevista de 20% do valor arrecadado, correspondendo a 2,42% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC;
- PDC 2 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - PGRH: Aplicação prevista de 7,5% do valor arrecadado, correspondendo a 0,35% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC;
- PDC 3 - RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA - RQCA: Aplicação prevista de 65% do valor arrecadado, correspondendo a 2,42% dos recursos totais necessários ao atendimento das diretrizes e metas do Plano de Bacia vigente para este PDC;
- PDC 4 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E COMUNICACÃO SOCIAL - CCEA: